



SOARES DE SÁ NÓBREGA Relatora

0626452-87.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Luis Elson Férrer de Almeida Paulino. Paciente: Reginaldo de Sousa Silva. Advogado: Luis Elson Férrer de Almeida Paulino (OAB: 13234/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da ação mandamental, julgando prejudicado este Habeas Corpus em face da perda do objeto, providência que adoto com base no art. 659 do CPP e no art. 258 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará. Expedientes necessários, com a respectiva baixa, oportunamente. Fortaleza, 22 de abril de 2022. DESEMBARGADORA SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Relatora

Total de feitos: 3

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 05 de abril de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624904-27.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano
Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes
Paciente: Tiago Wesley Leitão Gonçalves
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos V e IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624156-92.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães
Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco
Paciente: Francisco Gilailson Soares dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu a ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624504-13.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Eduardo Marques da Trindade
Impetrante: Fernando Lacerda Filho
Paciente: Murilo Arraes de Alencar Filho
Advogado: Eduardo Trindade
Advogado: Fernando Lacerda Filho
Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU A ORDEM, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, que reiterou o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624817-71.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu
Paciente: Jonathan Alves
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba
Corréu: Maria Amélia Gomes de Lima

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624201-96.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Darlan Michelles Pereira Monteiro
Paciente: Isaque Gomes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente Isaque Gomes da Silva, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622561-58.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: Maria Creuza Bento de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622364-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Impetrante: Edmar Oliveira da Silva Júnior

Paciente: Francisco Arnaldo Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, no sentido de determinar que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceda com a análise do pedido de progressão de regime, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622901-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Edinaldo Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 07/09, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623629-43.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz

Paciente: Paulo Henrique Silva Holanda

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623828-65.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Marcos Bruno Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623840-79.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Carlos Henrique Régio Girão

Paciente: Maciel Bernardo de Assis

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623970-69.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Croatá

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Antônio Wian Ribeiro Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Croatá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o pedido, diante da superveniência do trânsito em julgado de sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624086-75.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Eliennay Gomes Alves

Paciente: Denilson Filomeno da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624357-84.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Francisco Tiago de Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, para conceder a ordem em menor extensão,



determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 31/33, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624374-23.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: José Erivando Faustino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM EM MENOR EXTENSÃO, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621053-77.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Francisco Michel da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621806-34.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renan Bezerra Conde

Paciente: Francisco Breno Avelino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu a presente impetração, todavia, determino de ofício, a confecção da guia de execução provisória para assegurar ao paciente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, devendo o juízo impetrado proceder à sua imediata expedição, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622953-95.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Augusto César Pitta de Souza

Paciente: Emerson Mendes Alcântara

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora. “

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623298-61.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anthony Enzzo Domingos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Antônio Yuri Pereira Sousa

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623326-29.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Yuri Pereira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623390-39.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: José Mauriene Ferreira de Souza

Paciente: F. C. F. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623608-67.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Leonardo Carvalho Nobre

Paciente: Ezequiel Braga da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Jonas Pereira Braga

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623950-78.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nayane Kérsia Costa da Silva

Paciente: Paulo Henrique Duarte da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *habeas corpus*, e na extensão cognoscível ordem denegada, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622908-91.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Auricélia Santos do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para, nesta extensão, DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623098-54.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Antônio Ozineudes Viana da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação da superveniência de decisão de declínio de competência, cessando o constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP e art. 258, do RITJCE, nos termos do voto do Relator."**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623222-37.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: José Dirkson de Figueiredo Xavier

Paciente: Edilson Bernardino de Miranda Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Izaias da Silva Lima Filho

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623470-03.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniel Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o processamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator."**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623725-58.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Valter Machado Cardoso

Paciente: Joab Vidal de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente. nos termos do voto do Relator."**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624637-55.2022.8.06.0000 - Plantão Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho

Paciente: William da Silva Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Raimundo Sergio de Sousa Silva Junior

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624700-80.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Vitor de Lima Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624703-35.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Samuel Lucas Constantino da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624836-77.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Forquilha**

Impetrante: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Paciente: Salviano Moraes Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Forquilha

Corréu: Flávio Wanderson Maciel Fernandes

Corréu: Pedro Henrique Sousa Fernandes

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator."**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625075-81.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente**

Impetrante: Maria Lopes de Araújo

Paciente: Francisco Dias de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Corréu: José Roberto Brito Aronovitch

Corréu: Francisca Gouveia de Oliveira

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**34 - Agravo de Execução Penal Nº 2004949-81.2006.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Cicero Alves Pereira.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo e deu-lhe provimento, deferindo o benefício do livramento condicional ao recorrente, salvo se não permanecerem presentes os requisitos objetivos e subjetivos para tanto, ressaltando que o apenado deverá cumprir as obrigações contidas no art. 132, § 1º da LEP, bem como outras eventualmente impostas pelo julgador de origem, nos termos do voto do Relator." **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Bruno de Sousa, seguida de manifestação da d. Procuradora de Justiça, que reiterou o parecer acostado aos autos.

35 - Conflito de Jurisdição 0000654-76.2022.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitado da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator."

36 - Conflito de Jurisdição 0000655-61.2022.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: F. C. M. dos S.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitado da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/Ce, nos termos do voto do Relator."

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000036-02.2017.8.06.0132/50000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Embargante: J. N. P.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000212-63.2013.8.06.0150/50000 - Vara Única da Comarca de Quiterianópolis

Embargante: Paulo Henrique Alves de Melo

Advogado: Solano Mota Alexandrino

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou o provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora."

39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007714-13.2015.8.06.0173/50000 - 3ª Vara da Comarca de Tanguá

Embargante: Maria José Ferreira Gomes

Advogado: José de Sales Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios para dar provimento, no sentido de sanar o erro apontado quanto à manutenção da condenação da embargante quanto aos crimes contidos nos arts. 180, 311 e 351 todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050375-36.2021.8.06.0160/50000 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

Embargante: B. G. F.

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues

Embargado: M. P. do E. do C.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou no sentido de conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, sendo analisados os pontos apontados como omissões no julgado atacado, porém sem modificação no resultado final do decisum, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0399750-08.2010.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: B. C. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto e ABSOLVER Benedito Cesário de Andrade, com fulcro no art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal Nº 0008147-39.2017.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: F. D. F. da S..

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir a sanção imposta na sentença para 1 (um) ano e 3 (três) dias de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do